



ADM - 2013 / 2016

Prefeitura  
**CACHOEIRA DOURADA-GO**  
< *Um Governo de trabalho* >

LEI Nº 726/2015.

de 11 de abril de 2016.

PUBLICADO NO MURAL DA PREFEITURA  
EM 11 / 04 / 16 NOS TERMOS  
DO ART. 13, INCISO III LEI ORGANICA DO  
MUNICIPIO DE CACHOEIRA DOURADA-GO

  
SECRETARIA GERAL

*“Dispõe sobre transposição, transferência e remanejamento de créditos orçamentários no âmbito do Poder Executivo Municipal, autoriza abertura de fontes de recursos e utilização do superávit financeiro do exercício anterior no vigente orçamento e dá outras providências.”*

A Câmara Municipal de Cachoeira Dourada – GO., Estado de Goiás, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal, nos moldes do artigo 167, VI da Constituição Federal, mediante Decreto, autorizado a realocar recursos orçamentários no âmbito da Administração Direta, Administração Indireta e Fundos, a título de Transposição, Transferências e Remanejamento de créditos orçamentários, até o montante do orçamento fixado para cada Órgão, Poder Executivo, Poder Legislativo, Fundo Municipal de Saúde FUNDEB e /fundo Municipal de Assistência Social, no exercício financeiro de 2015.

§ 1º - A Transposição, Transferência e o Remanejamento são instrumentos de flexibilização orçamentária, diferenciando-se dos créditos adicionais.

§ 2º - Para efeito da Lei Orçamentária entende-se:

I – Transposição – São realocações no âmbito dos programas de trabalho, dentro do mesmo órgão conforme relatórios em anexo demonstrando que serão feitas superposições e não suplementação.

II – Transferência – São realocações de recursos entre as categorias econômicas de despesas, dentro do mesmo órgão e do mesmo programa de trabalho.

III – Remanejamento – São realocações na organização de um ente público, com destinação de recursos de um órgão para outro.

**Águas quentes e salgadas no coração do Brasil.**



ADM - 2013 / 2016

Prefeitura  
**CACHOEIRA DOURADA-GO**  
< *Um Governo de trabalho* >

§ 3º - A transposição, transferência ou remanejamento não poderá resultar em alteração de valores da programação aprovadas na lei orçamentária de 2015 ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação funcional.

Art. 2º - O Poder Executivo poderá fazer as adaptações necessárias para o enquadramento no presente orçamento de 2015, criando-se Fontes de Recursos de acordo com a STN – Secretária do Tesouro Nacional, sempre que houver necessidade de adequação, para atender prioridades do Município.

**Parágrafo único.** Utiliza-se como recursos, para atendimento ao “caput” deste artigo, excesso de arrecadação por Fonte de Recursos do exercício corrente.

Art. 3º - Os saldos financeiro existentes na data de 31 de dezembro do ano anterior, como tal considerados *superávit financeiro* do Órgão ou do Município, desde que inexistente de despesas a eles vinculadas, serão utilizados no exercício subsequente mediante a abertura de créditos especiais.

**Parágrafo único** – Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos especiais no vigente orçamento, tendo como fonte de recurso o *superávit* a que alude o artigo anterior.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à entrada em vigor da Lei Orçamentária Anual, regadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOURADA, Estado de Goiás, aos onze dias do mês de abril do ano de dois mil e dezesseis (19/04/2016).

  
JOSELIR SOARES DA COSTA  
Prefeito Municipal